



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 285

00004

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

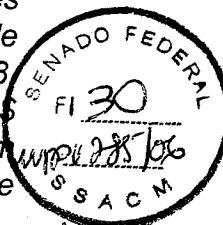
EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º a seguinte
redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, que compreende os municípios do semi-árido nordestino, nos valores originalmente contratados), renegociadas ou não renegociadas.

.....
Art. 2º

.....
II - beneficiários: mini, pequeno, médio e grande produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998 com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O conflito de opiniões entre Legislativo e Executivo suscitado pelo veto ao Projeto de Lei nº 4.514, de 2004, não se encontra bem resolvido na Medida Provisória cuja alteração se visa. O corte em irrisórios R\$ 50.000,00 dos empréstimos que serão refinanciados reduz a praticamente zero o universo de produtores contemplados e subverte o espírito da iniciativa, na medida em que se impede, na prática, sejam equacionados os problemas que o Parlamento pretendeu alcançar no projeto vetado.

A emenda ora submetida à apreciação dos nobres Pares representa um meio termo razoável entre o rigor da MP e o teor do projeto vetado, onde não se impunham limites aos financiamentos que seriam repactuados em seus termos. Se acolhida a presente iniciativa, terão sido afastados os extremos e se poderá abranger um contingente significativo de produtores endividados.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Virgílio Guimarães
DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES.
PT/MG

